



Procedimento n.º: BS_2020/0079

**Contratação de Serviços de Cópia e Impressão
CADERNO DE ENCARGOS**

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos visa a contratação de serviços de cópia e impressão na modalidade de renting com assistência técnica pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P

Cláusula 2.^a

Especificações dos equipamentos e serviços

1. Os equipamentos a fornecer em regime de renting terão de cumprir as seguintes especificações mínimas:
 - a) 2 equipamentos multifunções
 - ✓ Impressão a laser a cor e preto e branco;
 - ✓ Impressão em tamanho A3;
 - ✓ Impressão e digitalização em Duplex;
 - ✓ Digitalização para pastas de rede em formato PDF;
 - ✓ Fax;
 - ✓ Impressão 25 ppm mono e cor A4 e 10 ppm mono e cor A3;
 - ✓ Resolução 1200*1200 dpi (impressão e scanner);
 - ✓ Windows 7/10 (32 e 64 bits), Windows Server 2008 (32 ou 64 bits) ou posterior;
 - ✓ Memória RAM 8Gb;
 - ✓ Processador Quad Core;
 - ✓ Disco interno SSD.
 - b) 3 impressoras
 - ✓ Impressão a laser a cor e preto e branco;
 - ✓ Impressão em duplex;
 - ✓ Resolução 1200*1200 dpi;
 - ✓ 40 ppm mono e cor;
 - ✓ PCL 6;
 - ✓ Windows 7/10 (32 e 64 bits);
 - ✓ Windows Server 2008 (32 ou 64 bits) ou posterior;
 - ✓ Gaveta com capacidade de 500 pgs A4;



- ✓ Memória RAM 2Gb;
 - ✓ Processador Quad Core;
 - ✓ Disco interno SSD.
2. Condições de entrega: os equipamentos deverão ser entregues na seguinte morada:
Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862 – 3º Direito
4350 - 158 Porto
- a) Os equipamentos deverão ser entregues novos e embalados e devendo ser assegurada a operacionalização dos mesmos após a entrega.
3. Serviços de manutenção e reparação corretiva e preventiva: deverão ser assegurados serviços de manutenção preventiva e reparação dos equipamentos, de acordo com os níveis de serviços constantes da cláusula 4ª.
4. Fornecimento de consumíveis: deverão ser fornecidos os consumíveis, de uso corrente (designadamente, toners a preto e branco e a cores) necessários para assegurar o seguinte volume mensal de impressões:
- i) 7.500 impressões mensais a preto e branco;
 - ii) 2.500 impressões mensais a cores;

Cláusula 3ª

Obrigações acessórias do prestador de serviços

O prestador de serviços será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos, devendo nomeadamente:

- a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades associadas às tipologias dos equipamentos.
- b) Fornecer os cabos de instalação necessários;
- c) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português;
- d) Disponibilizar os drivers de instalação do software utilizado pelo equipamento.
- e) Fornecer formação aos utilizadores finais dos equipamentos sobre a operação dos equipamentos, substituição dos consumíveis e resolução de problemas básicos e resolução rápida.

Cláusula 4.ª

Níveis de serviço

Pretende-se que a disponibilização do serviço de reparação dos equipamentos ocorra até ao dia útil seguinte a contar do contacto do IGFCSS com o serviço de assistência.



Cláusula 5ª

Disposições por que se regem os serviços

A execução do Contrato obedece ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de janeiro (rectificado pelas declarações de rectificação n.º 36-A/2017 de 31 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro) e a toda a demais legislação relevante e aplicável no foro da contratação pública.

Cláusula 6.ª

Prazo

O contrato a celebrar tem a duração de 36 meses, com início no prazo máximo de 15 dias úteis decorridos da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato

Cláusula 7.ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada que não poderá exceder o montante global total de 25.000,00€ que corresponde ao preço base previsto.
Ao preço da proposta adjudicada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor que for aplicável.
2. O preço indicado pela entidade adjudicatária engloba inclui a fornecimento dos equipamentos em regime de renting, a assistência técnica dos equipamentos e o fornecimento dos respetivos consumíveis, conforme especificado, para todo o prazo de execução do contrato (36 meses) e demais custos, encargos e despesas, e a prestação de serviços associadas, despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. O preço dos serviços objeto do Contrato será pago em prestações mensais, a faturar durante o período de vigência do contrato, que incluirá todos os custos associados à disponibilização dos equipamentos, à assistência técnica e ao fornecimento de todos os consumíveis necessários ao seu funcionamento, com exceção do papel.
2. Para efeitos do número anterior a quantia devida será liquidada no prazo máximo de 30 dias após a data da emissão da correspondente fatura, mediante transferência bancária ou por cheque.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por qualquer meio escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Do decurso do prazo de 90 dias posteriores ao prazo de vencimento de faturas indicado no nº 2, sem que o IGFCSS realize o respetivo pagamento, poderá resultar a responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória a que haja lugar, nos termos previstos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro) e legislação conexa.

Cláusula 9.^a

Alterações do contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Resolução

Sem prejuízo do legalmente previsto, o IGFCSS goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:



- a) Quando os níveis de serviço e demais obrigações contratuais não correspondam ou cumpram o especificado no Caderno de Encargos e no Contrato.
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja declarado insolvente.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
- 2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.